

VI ENCONTRO VIRTUAL DO CONPEDI

GÊNERO, SEXUALIDADES E DIREITO II

DANIELA SILVA FONTOURA DE BARCELLOS

RIVA SOBRADO DE FREITAS

SILVIO MARQUES GARCIA

Todos os direitos reservados e protegidos. Nenhuma parte destes anais poderá ser reproduzida ou transmitida sejam quais forem os meios empregados sem prévia autorização dos editores.

Diretoria - CONPEDI

Presidente - Prof. Dr. Orides Mezzaroba - UFSC - Santa Catarina

Diretora Executiva - Profa. Dra. Samyra Haydêe Dal Farra Napolini - UNIVEM/FMU - São Paulo

Vice-presidente Norte - Prof. Dr. Jean Carlos Dias - Cesupa - Pará

Vice-presidente Centro-Oeste - Prof. Dr. José Querino Tavares Neto - UFG - Goiás

Vice-presidente Sul - Prof. Dr. Leonel Severo Rocha - Unisinos - Rio Grande do Sul

Vice-presidente Sudeste - Profa. Dra. Rosângela Lunardelli Cavallazzi - UFRJ/PUCRio - Rio de Janeiro

Vice-presidente Nordeste - Profa. Dra. Gina Vidal Marcilio Pompeu - UNIFOR - Ceará

Representante Discente: Prof. Dra. Sinara Lacerda Andrade - UNIMAR/FEPODI - São Paulo

Conselho Fiscal:

Prof. Dr. Caio Augusto Souza Lara - ESDHC - Minas Gerais

Prof. Dr. João Marcelo de Lima Assafim - UCAM - Rio de Janeiro

Prof. Dr. José Filomeno de Moraes Filho - Ceará

Prof. Dr. Lucas Gonçalves da Silva - UFS - Sergipe

Prof. Dr. Valter Moura do Carmo - UNIMAR - São Paulo

Secretarias

Relações Institucionais:

Prof. Dra. Daniela Marques De Moraes - UNB - Distrito Federal

Prof. Dr. Horácio Wanderlei Rodrigues - UNIVEM - São Paulo

Prof. Dr. Yuri Nathan da Costa Lannes - Mackenzie - São Paulo

Comunicação:

Prof. Dr. Liton Lanes Pilau Sobrinho - UPF/Univali - Rio Grande do Sul

Profa. Dra. Maria Creusa De Araújo Borges - UFPB - Paraíba

Prof. Dr. Matheus Felipe de Castro - UNOESC - Santa Catarina

Relações Internacionais para o Continente Americano:

Prof. Dr. Heron José de Santana Gordilho - UFBA - Bahia

Prof. Dr. Jerônimo Siqueira Tybusch - UFSM - Rio Grande do Sul

Prof. Dr. Paulo Roberto Barbosa Ramos - UFMA - Maranhão

Relações Internacionais para os demais Continentes:

Prof. Dr. José Barroso Filho - ENAJUM

Prof. Dr. Rubens Beçak - USP - São Paulo

Profa. Dra. Viviane Coêlho de Séllos Knoerr - Unicuritiba - Paraná

Eventos:

Prof. Dr. Antônio Carlos Diniz Murta - Fumec - Minas Gerais

Profa. Dra. Cinthia Obladen de Almendra Freitas - PUC - Paraná

Profa. Dra. Livia Gaigher Bosio Campello - UFMS - Mato Grosso do Sul

Membro Nato - Presidência anterior Prof. Dr. Raymundo Juliano Feitosa - UMICAP - Pernambuco

G326

Gênero, sexualidades e direito II [Recurso eletrônico on-line] organização CONPEDI

Coordenadores: Daniela Silva Fontoura de Barcellos; Riva Sobrado De Freitas; Silvio Marques Garcia – Florianópolis; CONPEDI, 2023.

Inclui bibliografia

ISBN: 978-65-5648-705-2

Modo de acesso: www.conpedi.org.br em publicações

Tema: Direito e Políticas Públicas na era digital

1. Direito – Estudo e ensino (Pós-graduação) – Encontros Nacionais. 2. Gênero. 3. Sexualidades e direito. VI Encontro Virtual do CONPEDI (1; 2023; Florianópolis, Brasil).

CDU: 34



VI ENCONTRO VIRTUAL DO CONPEDI

GÊNERO, SEXUALIDADES E DIREITO II

Apresentação

GRUPO DE TRABALHO GÊNERO, SEXUALIDADE E DIREITO II

No VI ENCONTRO VIRTUAL DO CONPEDI - Direito e Políticas Públicas na Era Digital - realizado, no período de 20 a 24 de junho de 2023, o Grupo de Trabalho Gênero, Sexualidade e Direito II, coordenado pelos professores Daniela Silva Fontoura de Barcellos (UFRJ), Riva Sobrado de Freitas (UNOESC) e Silvio Marques Garcia (FDF) enfatiza aspectos relacionados a recepção do tema pela sociedade, ao combate à violência, à promoção da igualdade, à análise de políticas públicas, à interseccionalidade, bem como as questões vinculadas ao mundo digital, objeto deste encontro.

A reflexão sobre a recepção das questões de gênero na sociedade foi debatida em: “Interseccionalidade e feminismo negro: as estratégias de domínio de poder frente à resistência conservador” e “Conservadorismo e os usos da ideologia: apontes teóricos para a crítica sobre a situação da mulher da sociedade”, ambos de Ythalo Frota Loureiro e em “As nuances da separação: um estudo etnográfico sobre a relação entre evangélicos e a comunidade LGBTQIAP+” de Michael Lima de Jesus, Carolina Viegas Cavalcante e Leandra Iriane Mattos.

No eixo do combate à violência temos os seguintes trabalhos: “Fortalecendo a rede de proteção às mulheres e meninas em situação de violência: análise interseccional do formulário de avaliação de risco”, de Cecília Nogueira Guimarães Barreto e Grasielle Borges Vieira de Carvalho; “A violência contra mulher e a tutela dos direitos humanos”, de Marcelo Damião do Nascimento; “Afim, os muros mais altos correspondem à maior segurança às vítimas de violência de gênero?”, de Jéssica Nunes Pinto, Paula Pinhal de Carlos e Renata Almeida da Costa; “A rede de acolhimento e atendimento às mulheres vítimas de violência doméstica no município de Passo Fundo/RS: reconhecimento, problemas e possibilidades” de Cristiane Terezinha Rodrigues e Josiane Petry Faria e “A soberania dos veredictos e a legítima defesa da honra: uma análise histórica dos tribunais brasileiros”, de Nara Fernandes Alberto e Luciana da Silva Paggiatto Camacho; e “A naturalização do machismo e violência gênero na política: o caso Benny Briolly” Adriana Vieira da Costa e Lucas Lemes Sousa de Oliveira.

No mundo do trabalho, permanece relevante a busca pela igualdade de oportunidades e o combate ao assédio. Sobre a temática destaca-se o seguinte artigo: “A igualdade entre homens e mulheres no mercado de trabalho e o assédio moral” de Patricia Pacheco Rodrigues Machida, Samantha Ribeiro Meyer-Pflug.

Em relação às políticas públicas tivemos reflexões sobre economia do cuidado, encarceramento, Foram apresentados os seguintes trabalhos sobre o tema: “As políticas públicas como ferramenta minimizante das disparidades de gênero na perspectiva da economia do cuidado: uma visão a partir do conceito de agente ativo de liberdade por Amartya Sen” de Nathalia Canhedo; “Encarceramento, gênero e neoliberalismo: o cárcere como um elemento de hierarquia social” de Thiago Augusto Galeão de Azevedo, Lorena Araujo Matos e Josany Keise de Souza David; “Cadeia pública de Porto Alegre e a efetivação dos direitos LGBTQIAP+” de Cristiane Feldmann Dutra, Gil Scherer e Patrice Bervig e “Cidadania sexual e direitos LGBTQIAP+: uma análise da evolução de casos no Supremo Tribunal Federal” de Matheus de Souza Silva, Lidia Nascimento Gusmão de Abreu e Karyna Batista Sposato.

Por fim, contextualizando gênero na era da tecnologia, tivemos os seguintes trabalhos: “Desconstruindo paradigmas: a revolução digital na luta pela igualdade de gênero”, de Andressa Maria de Lima Queji, Débora Camila Aires Cavalcante Souto e Sandra Regina Merlo, “A mulher negra na era virtual: reflexões acerca da dignidade real e virtual à luz de Heleieth Saffioti” de Josany Keise de Souza David, Tarciana Moreira Alexandrino e Rodrigo Oliveira Acioli Lins abordam o contexto das tecnologias e seu papel na promoção da dignidade e da igualdade de gênero.

Boa leitura!

Coordenadores

Daniela Silva Fontoura de Barcellos - Universidade Federal do Rio de Janeiro (UFRJ)

Riva Sobrado De Freitas - Universidade do Oeste de Santa Catarina (UNOESC)

Silvio Marques Garcia - Faculdade de Direito de Franca (FDF)

CADEIA PÚBLICA DE PORTO ALEGRE E A EFETIVAÇÃO DOS DIREITOS LGBTQIAP+

POPULAÇÃO CARCERÁRIA LGBT; CADEIA PÚBLICA DE PORTO ALEGRE/RS; DIGNIDADE DA PESSOA HUMANA; DIREITOS HUMANOS; POLÍTICAS PÚBLICAS.

**Cristiane Feldmann Dutra
Gil Scherer
Patrice Bervig**

Resumo

O presente trabalho discorre em síntese acerca da violação de direitos humanos como tema central, no contexto da Cadeia Pública de Porto Alegre, tendo como delimitação a efetividade dos direitos LGBTQIAP+, tanto quanto em demonstrar que ainda nos dias de hoje, a discriminação é latente frente essa parcela da população, especificamente dentro do submundo do cárcere. Vinculado ao objetivo do tema, o problema da pesquisa circundar-se-á na necessidade da criação de galerias e alas específicas para essas pessoas, e sobretudo em como a resolução nº 348/2020 influi na liberdade da identidade de gênero. Em tempo, correlacionado ao abordado, o presente artigo expõe a evidência de como a apatia – e omissão - por parte do Estado, em relação à falta de legislação, impacta diretamente na vida dessas pessoas, sendo um dos percalços a ser combatido. A metodologia empregada será qualitativa, dedutiva e revisão bibliográfica. Será utilizado o procedimento metodológico através de leis, artigos, doutrinas, e jurisprudências. A busca nesta pesquisa tende a aferir as condições precárias do cárcere fomentadas pelas desassistências do Estado que se retroalimenta em um projeto de sociedade com símbolos conservadores que excluem pessoas que se identificam com a diversidade sexual e de identidade de gênero.

Palavras-chave: População carcerária lgbt, Cadeia pública de porto alegre/rs, Dignidade da pessoa humana, Direitos humanos, Políticas públicas

Abstract/Resumen/Résumé

The present work discusses in summary about the violation of human rights as a central theme, in the context of the Public Prison of Porto Alegre, having as delimitation the effectiveness of LGBTQIAP+ rights, as well as demonstrating that even today, discrimination is latent against this portion of the population, specifically within the prison underworld. Linked to the objective of the theme, the research problem will revolve around the need to create specific galleries and wards for these people, and above all in how resolution nº 348/2020 influences the freedom of gender identity. In time, correlated to what was addressed, this article exposes the evidence of how apathy - and omission - on the part of the State, in relation to the lack of legislation, directly impacts on the lives of these people, being one of the mishaps to be fought. The methodology used will be qualitative, deductive

and literature review. The methodological procedure will be used through laws, articles, doctrines, and jurisprudence. The search in this research tends to assess the precarious conditions of prison fostered by the lack of assistance from the State that feeds back into a project of society with conservative symbols that exclude people who identify with sexual diversity and gender identity.

Keywords/Palabras-claves/Mots-clés: Lgbt prison population, Dignity of human person, Human rights, Public policy

1. INTRODUÇÃO

O presente artigo tem como objetivo precípua compreender a dimensão da identidade de gênero no sistema prisional e analisar as violações de direitos humanos frente ao repúdio à população LGBT (lésbicas, gays, bissexuais, travestis, transexuais e transgêneros). Para a realização deste trabalho monográfico, foram realizadas pesquisas por intermédio do método de compilação bibliográfica, com o auxílio de renomados doutrinadores.

A metodologia empregada será qualitativa, dedutiva e revisão bibliográfica. Será utilizado o procedimento metodológico através de leis, artigos, doutrinas, e jurisprudência.

No que se refere à relevância do tema, ressalta-se que, não obstante o aumento da visibilidade da questão nos cenários nacional e internacional, pode-se concluir que a recente decisão do CNJ constitui importante instrumento na efetivação de direitos humanos à população LGBT+, especialmente no que se refere a garantia do direito à dignidade da pessoa humana e ao combate à violência homotransfóbica no cárcere, sendo relevante examinar a figura do Estado como o promotor responsável pelas políticas públicas imediatas e concretas para a resolução dessa demanda.

A fim de atender os objetivos propostos, o presente trabalho se estruturará em capítulos de modo a aferir o histórico sobre a visibilidade homossexual no Brasil e no mundo, particularmente ao insinar os instrumentos protetivos contra a violência LGBT+ no sistema carcerário em conjunto com o perfil do sistema prisional e sua (in) suficiência na prestação das garantias.

2-O QUE É A PRISÃO?

O que é a prisão? Antes mesmo de adentrarmos no cerne do tema, o questionamento que aqui se faz não se refere ao suporte fático do significado, e sim, sobre qual a expressividade e efetividade do aprisionamento. Com o advento da modernidade sob as luzes do movimento humanista, o ato de punir passou dos atos públicos de expiação, referidos suplícios, para o cárcere, onde o corpo deixou de ser o objeto da pena dando assim, lugar para a alma. Michel Foucault, acerca dos suplícios:

[Damiens fora condenado, a 2 de março de 1757], a pedir perdão publicamente diante da porta principal da Igreja de Paris [aonde devia ser] levado e acompanhado numa carroça, nu, de camisola, carregando uma tocha de cera acesa de duas libras; [em seguida], na dita carroça, na praça de Greve, e sobre um patíbulo que aí será erguido, atenazado nos mamilos, braços, coxas e barrigas das pernas, sua mão direita segurando a faca com que cometeu o dito parricídio, queimada com fogo de enxofre, e às partes em que será atenazado se aplicarão chumbo derretido, óleo fervente, piche em fogo, cera e enxofre derretidos conjuntamente, e a seguir seu corpo será puxado e desmembrado por quatro cavalos e seus membros e corpo consumidos ao fogo, reduzidos a cinzas, e suas cinzas lançadas ao vento(FOUCAULT., 2014. p. 1).

Com o surgimento da instituição total chamada prisão, com seus preceitos utilitaristas a sociedade industrial criou a região mais sombria do aparelho de justiça, dotada de invisibilidade. Nesse universo prisional, mesmo sendo extremamente regulado pelas leis, encontramos inúmeras violações aos Direitos Humanos que estão fixados em diversos tratados internacionais tanto no âmbito da Organização das Nações Unidas (ONU) quanto no da Organização dos Estados Americanos (OEA)(ZIERO. p.400).

Para Wacquant Loic, *ipsis litteris*, a penalidade neoliberal apresenta o seguinte paradoxo: pretende remediar com um “mais Estado” policial e penitenciário o “menos Estado” econômico e social que é a própria causa da escala generalizada da insegurança objetiva e subjetiva em todos os países, tanto no Primeiro como do Segundo Mundo(LOIC, 2001. p.7).

Acerca do conceito de prisão, aduz Zaffaroni:

A prisão ou cadeia é uma instituição que se comporta como uma verdadeira máquina deteriorante: gera uma patologia cuja principal característica é a regressão, o que não é difícil de explicar. O preso ou prisioneiro é levado a condições de vida que nada têm a ver com as de um adulto: é privado de tudo que o adulto faz ou deve fazer usualmente em condições e com limitações que o adulto não conhece (fumar, beber, ver televisão, comunicar-se por telefone, receber ou enviar correspondência, manter relações sexuais, etc.). Por outro lado, o preso é ferido na sua autoestima de todas as formas imagináveis, pela perda de privacidade, de seu próprio espaço, submissões a revistas degradantes, etc. a isso juntam-se as condições deficientes de quase todas as prisões: superpopulação, alimentação paupérrima, falta de higiene e assistência sanitária, etc., sem contar as discriminações em relação à capacidade de pagar por alojamentos e comodidades(ZAFFARONI, , 1991. p.135).

Para Erving Goffman, existe o processo de mortificação do eu, quando o apenado chega ao estabelecimento com uma concepção de si mesmo que se tornou possível por algumas disposições sociais estáveis no seu mundo. Ao entrar, é imediatamente despido do apoio dado por tais disposições, ou seja, acontece a desumanização. A pessoa é despida de tudo que a ela é ligada. Deixa para trás seus bens; tem seu cabelo cortado; é desinfetado; recebe novas roupas e é reformado para permanecer naquela instituição. Deixa de ter um nome, e passa a receber um número de identificação(GOFFMANN, 1974.p.24-25).

Outra narrativa é acerca de que forma a pena de prisão deveria refletir e quais os objetivos aos quais ela é destinada. Além da devida retribuição e da prevenção ao cometimento de crimes, a consequente ressocialização do apenado, deveria ser o objeto precípua do sistema, ou seja, após o período no cárcere, o apenado deveria voltar apto ao convívio social. Essa é a teoria; entretanto, não é o que acontece. Ao contrário da retribuição, o que se vê na atualidade é uma legítima afronta aos direitos humanos – inclusive, preceituados na Constituição Federal Brasileira. Penas cruéis e desumanas que, muitas vezes, perpassam a figura do encarcerado transformam-se em realidade dia após dia nos presídios nacionais(GIANA, 2018. p. 103).

Segundo Baratta, a adequação do cárcere como instituição total é resultante da sua característica separatista ao mundo exterior por um considerável período de tempo, aspecto este observado também em manicômios e conventos. As atividades de funcionamento dessas instituições promovem uma sequência de perda da cultura dos integrantes, ocasionando a ausência de uma cultura aparente e social e proporcionando mudanças radicais na moral do indivíduo (BARATTA, 2002.p.103).

3- HISTÓRICO DO PRESÍDIO CENTRAL/CADEIA PÚBLICA DE PORTO ALEGRE

No Rio Grande do Sul (RS), a administração penitenciária compete à Superintendência dos Serviços Penitenciários (Susepe), vinculada à Secretaria de Justiça e Sistemas Penal e Socioeducativo (2022) . A Susepe foi criada pela Lei n. 5.745, de 1968:

Da Estrutura Básica Art. 2º - A Superintendência dos Serviços Penitenciários fica assim estruturada basicamente: 1 - Gabinete do Superintendente 2 - Departamento de Estabelecimentos Penais 3 - Instituto de Biotipologia Criminal 4 - Escola Penitenciária 5 - Divisão de Assistência e Controle Legal 6 - Divisão de Saúde 7 - Divisão de Engenharia Prisional 8 - Divisão Educacional e de Atendimento Social 9 - Divisão de Administração Parágrafo único - São órgãos de colaboração da Superintendência: 1 - Conselho de Planejamento Penitenciário 2 - Conselho Penitenciário do Estado

De acordo com os dados do INFOPEN, (período de janeiro a junho 2021) o Estado do Rio Grande do Sul, conta com uma massa carcerária contabilizada em 35.029 mil presos.(DEPEN).

Dentre as penitenciárias instaladas no Rio Grande do Sul, temos em Porto Alegre, o antigo Presídio Central, hoje denominado Cadeia Pública de Porto Alegre (nomenclatura que será utilizada em todo artigo), conforme alteração prevista no Decreto nº. 53.297 de 10 de novembro de 2016, que alterou seis denominações de estabelecimentos prisionais e criou outras nove. O

Central, como ainda é conhecido, começou a ser construído em 1959 e foi, precariamente, inaugurado em 1962. (BRASIL, 2016)

Conforme reportagem, de autoria de Carla Ruas, o objetivo do Central era ser um complexo com “infraestrutura sofisticada”, que servisse de referência para outras unidades. Porém, o governo do estado só conseguiu tirar do papel uma parte do projeto proposto: cinco pavilhões com capacidade total para 660 presos. (RUAS, 2016).

A foto acima traz a imagem do portão principal da Cadeia Pública de Porto Alegre, no ano de 2016, onde foi registrada a maior lotação da história de acordo com o Magistrado Vara de Execuções Penais (VEC) Sidinei Brzuska, que era o responsável pela fiscalização dos presídios da capital e Região Metropolitana da época. (RUAS, 2016).

O significado de Cadeia Pública diverge do significado de Penitenciária, enquanto a primeira, conforme Art. 102. da LEP destina-se ao recolhimento de presos provisórios (recolhidos em razão de prisão em flagrante, prisão temporária ou prisão preventiva) a segunda refere-se ao local de cumprimento de pena definitiva. Em tese, as penitenciárias seriam o abrigo somente de presos condenados. Nota-se que, embora a previsão legal, é sabido que as cadeias públicas estão repletas de condenados definitivos, um dos motivos geradores da superlotação, um dos maiores problemas dentro do sistema carcerário (BRASIL, 1984)

Para Guilherme de Souza Nucci o conceito de prisão:

A privação da liberdade, tolhendo-se o direito de ir e vir, através do recolhimento da pessoa humana ao cárcere. Não se distingue, nesse conceito, a prisão provisória, enquanto se aguarda o deslinde da instrução criminal, daquela que resulta de cumprimento de pena. Enquanto o Código Penal regula a prisão proveniente de condenação, estabelecendo as suas espécies, forma de cumprimento e regime de abrigo do condenado, o Código de Processo Penal cuida da prisão cautelar e provisória, destinada unicamente a vigorar, enquanto necessário, até o trânsito em julgado da decisão condenatória (NUCCI, 2012, p.606).

De acordo com Kuhnen, as instituições penitenciárias são locais onde deve ser preconizado, sobretudo, a reeducação dos detentos, no entanto, acabam se tornando um ambiente propício para violências de diversos tipos e de extrema transgressão de direitos, o que afasta, cada vez mais, a ressocialização e oprime os titulares desses direitos violados (KUHLEN, 2013, p.9).

Ao que tange propriamente à Cadeia Pública de Porto Alegre, no ano de 1994, conforme veiculado em todas as mídias e jornais da época, 10 dos mais perigosos criminosos do Estado, integrantes da Falange Gaúcha (primeira facção do Estado), davam sequência a um motim iniciado em prédio anexo ao Presídio Central. Após essa rebelião que resultou na invasão do Hotel Plaza São Rafael, nos dias 7, 8 e 9 de julho de 1994, a Polícia Militar assumiu o comando do Central, e

o que era para ser uma força-tarefa temporária, continuou administrando o presídio por mais de 27 anos.(GAÚCHA ZERO HORA. 2019).

Não obstante o comando da Polícia Militar, a Cadeia Pública de Porto Alegre ainda tem índices altíssimos de violações dos Direitos Humanos, dentre eles, está a superlotação. Conforme noticiado no site da Susepe, a população carcerária da Cadeia Pública de Porto Alegre que atualmente conta com 1763 presos - AGOSTO 2022, sendo este um número bastante volátil, tendo em vista a entrada e saída diária de presos, já obteve o número de 4,299 (quatro mil duzentos e noventa e nove) apenados, embora sua capacidade máxima seja de abrigar 1,824 (mil oitocentos e vinte e quatro)(SUSEPE).

Ainda, ante o contexto nada inovador da superlotação na Cadeia Pública de Porto Alegre, Gabriel Michels, em seu livro, faz referência a ressocialização ser algo impraticável.

A raiva e o medo da violência, cada vez mais fora de controle em Porto Alegre, fazem com que muitos vibrem sempre que é noticiada a morte de um criminoso. Prender não chega a ser um alívio, afinal, muitas vezes a lei logo solta. Caso não solte, o preso estará apenas cursando um MBA na universidade do crime, também conhecida como Presídio Central.(MICHELS., 2019,p.7).

Diante das inúmeras violações de direitos humanos, o antigo Presídio Central, que já foi considerado um dos piores presídios da América Latina, além de ter recebido diversas denúncias sobre as condições da unidade enviadas para a Comissão Interamericana de Direitos Humanos (CIDH) da Organização dos Estados Americanos (OEA), em razão de problemas envolvendo condições de higiene e saúde, teve seu fim decretado inúmeras vezes, pois os inúmeros problemas referidos, feriam de pronto um dos pilares da Constituição Federal de 1988, o princípio da dignidade da pessoa humana. Nas palavras de Ingo Sarlet, a dignidade da pessoa humana pode ser entendida como:

[..] a qualidade intrínseca e distintiva reconhecida em cada ser humano que o faz merecedor do mesmo respeito e consideração por parte do Estado e da comunidade, implicando, neste sentido, um complexo de direitos e deveres fundamentais que assegurem a pessoa tanto contra todo e qualquer ato de cunho degradante e desumano, como venham a lhe garantir as condições existenciais mínimas para uma vida saudável(SARLET, 2011. p.28).

No ano de 1995,o governo do estado da época, deliberou sobre a primeira proposta de demolição do presídio, porém, sem sucesso. Em 2014, o Executivo chegou a dar início à demolição do presídio, com a destruição de um pavilhão. No entanto, as obras não foram adiante. No dia 28 de julho de 2022, o governo do Rio Grande do Sul assinou a ordem de início das obras da Cadeia Pública de Porto Alegre, sendo que parte dos apenados foi transferida a fim de possibilitar as obras no local.A primeira etapa prevê a demolição de quatro módulos e a construção de novos espaços

no local. Na segunda fase, outros três módulos irão ser construídos. O investimento é projetado em R \$116,7 milhões.(CAMPOS,2022).

No ítem que se aproxima iremos abordar sobre o contexto interno da Cadeia Pública de Porto Alegre e os últimos acontecimentos, transpassando sobre o cenário de violação dos direitos humanos e propriamente a violação de direitos aos LGBTs.

3.1-Estrutura interna da Cadeia Pública de Porto Alegre - Galeria 3 do H - Direitos e Violações aos presos LGBT+

O interior da Cadeia Pública de Porto Alegre era composto por 09 pavilhões, denominados com letras de A a J, visto que o C havia sido fechado em 2014. Cada pavilhão era separado pelo tipo de crime ou características de personalidade dos detentos. Até o ano de 2012, inexistia uma galeria específica para os homossexuais, e diante disso, os abusos vividos por gays e travestis encarceradas costumavam se expressar em termos multidimensionais – da violência física e sexual ao campo simbólico, sendo promovidas tanto pelos demais presos, quanto pelos policiais militares que administram o Central(LEÃO; RODRIGUES,2019).

Antes da criação da ala, as travestis eram encaminhadas para a galeria dos chamados “criminosos sexuais”. Ainda que os crimes cometidos não fossem de ordem sexual (vale dizer que grande parte das travestis eram acusadas pelo delito de tráfico de drogas), as travestis eram mantidas nessa galeria sob o discurso da proteção, já que em outros espaços elas poderiam ser usadas como moeda de troca, ser obrigadas a manter práticas sexuais com outros presos, tinham seus cabelos cortados e suas roupas femininas retiradas e em certas ocasiões eram usadas ainda como mulas(FERREIRA, 2014. p.91).

Segundo Ferreira, o critério de distribuição dizia respeito ao desejo de aglomerar, em um só local, todos os tipos “indesejáveis dentro dos já segregados” – o que representaria uma concepção das travestis como parte do que coletivamente se entende como desvio sexual, mesmo que seus delitos não fossem da ordem sexual.(FERREIRA, 2018. p.111).

Nesse paradoxo, Gabriel Galli, em entrevista, no ano de 2013 afirmou que “Marcado pelas constantes violações de direitos humanos contra travestis e homossexuais, o Presídio Central de Porto Alegre se converteu em um lugar onde o respeito à diversidade começa a se fazer presente.”E ainda, a exemplo relatou:

O que Beatriz mais ouvia quando chegou ao velho e problemático Presídio Central, em 2001, era que deveria usar roupas de homem. Ela foi presa com outras três companheiras travestis, acusadas de executarem um sequestro relâmpago. Lá, nos prédios que ocupam um quarteirão

inteiro de cerca de 10 hectares e parecem agonizar em uma zona densamente habitada de Porto Alegre, não havia espaço para o diferente. Como de praxe, suas perucas foram arrancadas, os restos de cabelos compridos cortados e as vestes femininas entregues à família, dando lugar a uma figura andrógina: roupas de homem, corpo de mulher.[...] Eram escravizadas e tratadas como uma mercadoria qualquer de propriedade do “plantão”, que ocupa a função de chefe da galeria e serve de ponte entre a polícia e os outros prisioneiros. Na primeira noite, Beatriz foi vendida cinco vezes, de um detento para outro. Foi trocada por uma televisão, por um rádio, dinheiro e drogas. Servia de objeto sexual de quem a possuísse(GALLI, 2013).

Para Guilherme Ferreira, a prisão, além do descumprimento geral dos direitos humanos, também serve como instrumento de eliminação dos sujeitos considerados socialmente indesejáveis, ou seja àqueles que não foram capazes de ser educados de acordo com as regras gerais, resta o espaço da prisão(FERREIRA, 2014. p.72).

No âmbito das práticas de policiais ocupados com a administração prisional, a violência de gênero também era incorporada como propriedade estrutural do sistema: antes da criação da galeria específica, às travestis costumavam ser imputadas penalidades como a raspagem de seus cabelos e a proibição de se vestirem segundo suas identidades de gênero, o que se somava ao uso reiterado de seus nomes de registro e com abusos físicos(AGUINSKY, 2013. p.6).

No ano de 2019, Luciana Genro, presidente da Comissão especial para análise da violência contra a população LGBT, visitou a Cadeia Pública de Porto Alegre e relatou abusos sofridos por LGTBs dentro do sistema prisional, sobre isso, informou a única detenta transexual que cumpria pena no local no momento da visita, que não podia usar roupas femininas na Cadeia Pública e que também não podia prosseguir com o tratamento de hormonioterapia. Logo ao ser detida, a detenta informou à Comissão que passou muitos meses “fingindo” ser homem para não ser agredida, já que ingressou no sistema prisional antes da criação da galeria específica para LGTBs. “Eu não abria a boca, fiquei muito tempo sem falar uma palavra, porque tinha medo que descobrissem” (GENRO, 2019. p.70).

Nessa senda, buscando aferir dados concretos e principalmente atuais sobre a galeria supracitada, somado a falta de dados efetivos, me fizeram encaminhar um e-mail diretamente a Cadeia Pública de Porto Alegre, na esperança de complementação objetiva, onde a teor do e-mail recebido como resposta é o que subscrevo “ipisis litteris”: Ao cumprimentar V. S^a., informo que 3^a Galeria do H foi extinta em virtude das obras de readequação da Cadeia Pública de Porto Alegre, sendo que todos os presos que possui perfil homossexual, foram transferidos para outras casas prisionais. Percebe-se que, ao se referir sobre homossexuais, foi usado o termo “perfil homossexual”, que, embora possa ter tido o cunho “neutro” reflete a estigmatização dessa população.

Diante do aludido, sabe-se que antes da reforma, o local contava com 14 apenados, sendo 13 homens gays e uma mulher trans, havendo praticamente uma cela para cada detento. Os critérios para cumprimento de pena na galeria 3 do pavilhão H correspondem à auto-identificação do apenado ou da apenada enquanto integrante da população LGBT, sem necessidade de preenchimento de nenhum documento formal. Após informar sua orientação sexual ou identidade de gênero, o detento é entrevistado pelo líder da galeria, que permite ou não seu ingresso. Outro critério estipulado pela direção da Cadeia Pública é o não pertencimento a nenhuma facção criminosa. Torna-se necessário destacar que a galeria 3 do pavilhão H não contém toda a população de homens gays que cumprem pena na Cadeia Pública. Muitos acabam optando por permanecer em outras galerias, com receio de declararem publicamente sua orientação sexual, em geral porque suas famílias sequer sabem que são gays - o que passaria a se tornar “público” a partir do momento em que eles fossem cumprir pena na galeria 3 (GENRO, 2019. p.71).

Sob esse pano de fundo, e com base na aprovação da recente Resolução do Conselho Nacional de Justiça, decorrente de discussões abrangidas pela Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental nº 527, que determinou o redirecionamento de presos LGBT+ de acordo com sua autoidentificação de gênero, nos próximos capítulos iremos refletir acerca da real necessidade da criação de galerias específicas, e como influi na efetivação dos direitos, abrangendo regras sociais referentes à homofobia coletiva e institucional.

4. INSTRUMENTOS PROTETIVOS CONTRA A VIOLÊNCIA LGBT+ NO SISTEMA CARCERÁRIO - O PERFIL DO SISTEMA PRISIONAL E A (IN) SUFICIÊNCIA NA PRESTAÇÃO DAS GARANTIAS

Apesar da precariedade dos dados disponíveis sobre o assunto, muitos ativistas travestis e transexuais também têm denunciado a crescente vulnerabilidade desses grupos ao dispositivo penitenciário, bem como as péssimas condições de encarceramento que costumam enfrentar. As agruras das prisões são predominantemente destacadas na maioria dos trabalhos sobre a temática. Pesquisadores das prisões apontam que as insuficientes condições de vida disponibilizadas aos internos e internas são evidenciadas pela superlotação, precárias condições de habitação, de assistência material, de saúde, educacional e ocupacional, além de outros sofrimentos que se dão de forma relacional no cotidiano prisional. As agruras do cárcere são fomentadas pelas desassistências dos recursos centrais para a sobrevivência dos internos e para execução do trabalho dos agentes penitenciários. Os profissionais e os presos são afetados em condições, situações e formas diferentes no cotidiano dessas instituições (NASCIMENTO, 2020. s/p).

Em fevereiro de 2020, uma pesquisa inédita que expôs a situação de pessoas LGBT no sistema carcerário brasileiro foi lançada pelo Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos (MMFDH) do governo federal, o Inédito relatório intitulado “LGBT nas prisões do Brasil: Diagnóstico dos procedimentos institucionais e experiências de encarceramento,” mostrou que das 1.499 penitenciárias pelo Brasil, 508 unidades responderam aos questionários enviados pelo ministério, e destas apenas 106 unidades indicaram ter um local específico para custódia para a população LGBT. O texto demonstra que 58% das unidades que não possuem alas ou celas específicas para a população LGBT apontam esta questão como relevante, porém queixam-se de dificuldades estruturais para implementação de políticas nesse sentido(PASSOS, 2020).

Figura 1 - Mapeamento das Celas LGBT.

MAPEAMENTO DAS CELAS LGBT



Fonte: LGBT nas prisões do Brasil 2020.

A imagem acima reporta a quantidade de presídios que possuem celas ou alas específicas para a população LGBT. Foi constatado que a região norte do país é mais precária para atender as demandas de vulnerabilidade da população LGBT privada de liberdade, apenas 0,9% dos presídios analisados possuem celas ou alas específicas para pessoas LGBT nessa região do país(PASSOS, 2020).

Segundo Guilherme Gomes Ferreira, assistente social e coordenador do projeto Passagens – rede de apoio a LGBTs nas prisões, o relatório retrata bem a situação dos LGBTs nas prisões, mas não contesta o encarceramento em massa, não se alinha à uma lógica abolicionista e apresenta algumas inconsistências. Uma delas é a afirmação de que lésbicas e homens transexuais não correriam risco em prisões femininas, “Dizer que mulheres lésbicas e homens trans não correm

riscos de violência nas prisões porque estariam ocupando o espaço do masculino na verdade é bastante estereotipado, do ponto de vista dos estudos de gênero(PASSOS, 2020).

Em que pese haja uma resolução datada do ano de 2014 pelo Conselho Nacional de Política Criminal e Penitenciária (CNPCC) e pelo Conselho Nacional de Combate à Discriminação CNCD/LGBT, que será melhor definida no tópico 8, determinando novos parâmetros para o acolhimento de pessoas do grupo LGBT (lésbicas, gays, bissexuais, travestis e transexuais) em privação de liberdade no Brasil, previsto o respeito ao nome social, à escolha de roupas masculinas ou femininas, da manutenção dos cabelos compridos e celas ou alas separadas destinadas às pessoas LGBT. Esses direitos, contudo, são facilmente desrespeitados de todas as unidades prisionais do país(FIOCRUZ. 2014. s/p).

A população carcerária LGBT ainda é tida como invisível no sistema penitenciário brasileiro, se na sociedade o preconceito e represálias são presenciados dia-a-dia, nas prisões a situação não é diferente, pelo contrário, são ainda maiores as dificuldades e preconceitos vivenciados no ambiente, ainda são insuficientes as políticas públicas de proteção a direitos basilares dessa minoria dentro do cárcere, o que faz resultar em opressões, vulnerabilidade e desafios ainda mais difíceis de serem vencidos pelos grupos LGBT's encarcerados(SANTOS,.2018. p.22).

Márcio Zamboni, em “A População LGBT Privada de Liberdade: sujeitos, políticas e direitos em disputa”, objetivou, em linhas gerais, analisar a construção da chamada população LGBT privada de liberdade como um sujeito de direitos através de um determinado conjunto de tecnologias de poder, como a promoção de levantamentos demográficos, normativas institucionais e políticas públicas específicas. Em outras palavras, tentando entender o que acontece quando um conjunto muito diversificado de sujeitos historicamente marginalizados no interior das prisões é interpelado pela lógica dos direitos humanos enquanto parte de uma população específica(ZAMBONI. 2016.p.1).

Nesse ínterim, no Rio Grande do Sul, algumas penitenciárias adotam a separação das celas para apenados homossexuais, dentre eles está a Penitenciária Estadual de Charqueadas, que possui a galeria A da PEC, especificamente as celas 18 e 19, destinadas a abrigar a população de travestis, transexuais, seus maridos e homens gays e bissexuais, nesta galeria também há apenados por crimes sexuais ou ex-agentes de segurança pública. O critério para a entrada nas celas é a autodeclaração como pertencente à população LGBT e solicitação para a administração prisional, não sendo necessário nenhum outro procedimento. Segundo o diretor da PEC, nenhuma pessoa LGBT pertence à facção criminosa, porque não são aceitas por esses grupos(GENRO, 2019. p.70).

No capítulo que se segue, será demonstrado o motivo que corrobora a necessidade da criação de políticas públicas mais sólidas, e qual o impacto da Resolução nº 348 do Conselho Nacional de Justiça, segundo a qual restou determinado que pessoas LGBTQ+ condenadas poderão escolher para qual presídio serão encaminhadas, de acordo com sua auto identificação de gênero.

5.O PORQUÊ DA IMPORTÂNCIA DAS ALAS RESERVADAS PARA DETENTOS(AS) HOMOSSEXUAIS, TRAVESTIS E TRANSEXUAIS E A VIVÊNCIA LIVRE DE SUAS ORIENTAÇÕES SEXUAIS E IDENTIDADE DE GÊNERO

Nas últimas décadas, o Brasil tem vivenciado uma preocupante explosão das taxas de encarceramento e de aplicação de medidas socioeducativas de internação, em conjuntura que favorece a degradação das condições de cumprimento das penas. Há um agravamento no cenário de violação de direitos fundamentais no tocante à dignidade, integridade física e psíquica das pessoas inseridas nos sistemas penitenciário e socioeducativo, descumprindo-se uma vasta gama de previsões constitucionais, normas internacionais e infraconstitucionais, como a Lei de Execução Penal (LEP) e o Código de Processo Penal (CPP)(CNJ. Manual Resolução nº 348/2020).

Como informado durante todo o artigo em epígrafe, não é de hoje que a população transexual vem lutando por seus direitos, principalmente diante do convívio em uma sociedade com costumes e privilégios que não os beneficiam. Diante da necessidade de dar suporte ao público LGBTQ no sistema carcerário, alguns instrumentos jurídicos foram criados, como mencionado alhures, a singular e necessária, Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental (ADPF) número 527, do ano de 2021, onde o ministro Luís Roberto Barroso, do Supremo Tribunal Federal (STF), determinou que presas transexuais e travestis com identidade de gênero feminino pudessem optar por cumprir penas em estabelecimento prisional feminino ou masculino. Nesse último caso, elas deveriam ser mantidas em área reservada, como garantia de segurança(STF. ADPF 572/2021).

Ementa: DIREITO DAS PESSOAS LGBTQ. ARGUIÇÃO DE DESCUMPRIMENTO DE PRECEITO FUNDAMENTAL. TRANSEXUAIS E TRAVESTIS. DIREITO DE OPÇÃO PELO CUMPRIMENTO DE PENA EM UNIDADES PRISIONAIS FEMININAS OU MASCULINAS, NO ÚLTIMO CASO, EM ALAS ESPECÍFICAS, QUE LHE GARANTA A SEGURANÇA. 1.[...].

A ADPF foi proposta pela Associação Brasileira de Lésbicas, Gays, Bissexuais, Travestis e Transexuais em virtude de decisões judiciais conflitantes sobre o alcance de resolução conjunta da presidência da República e do Conselho de Combate à Discriminação, editada em 2014, cujos

dispositivos estabeleceram parâmetro de acolhimento de encarcerados no Brasil que integram o público LGBT. De acordo com a Resolução Conjunta Nº 01, de 15 de abril de 2014, entende-se por LGBT, as pessoas lésbicas, gays, bissexuais, travestis e transexuais. Alguns pontos importantes podem ser ressaltados na presente espécie normativa, como por exemplo, o direito das pessoas travestis e transexuais de serem chamadas por seu nome social, se assim preferirem, também é assegurado aos gays e travestis encarcerados em estabelecimentos masculinos, a faculdade quanto ao uso de espaços específicos, com o objetivo de proteger e resguardar a integridade física dos detentos, o legislador deixa claro que deve haver a manifesta vontade por parte do detento LGBT, não podendo haver nenhum tipo de segregação como meio de disciplinar ou coagir o indivíduo. Quanto as pessoas transexuais femininas e masculinas, o legislador determina que deverão ser encaminhadas aos estabelecimentos prisionais femininos, sendo garantido as mulheres transexuais, um tratamento igualitário aos das demais mulheres ali privadas de sua liberdade, o legislador também menciona a faculdade quanto ao uso de roupas masculinas ou femininas, e o mantimento dos cabelos compridos pelas pessoas travestis e transexuais, visto se tratar de elementos da sua identidade e personalidade. Também são garantidos direitos como a visita íntima, manutenção do tratamento hormonal e todo suporte quanto a saúde. Por fim, o legislador volta a ressaltar a autonomia da vontade quanto ao uso de alas ou celas especiais, não devendo em nenhuma hipótese ser feito de forma compulsória (BRASIL. Conselho Nacional de Combate à Discriminação. Resolução conjunta nº 01, de 15 de abril de 2014).

Não obstante, trazendo a baila a realidade inserida na Cadeia Pública de Porto Alegre, consoante Ofício OF. Nº 008/2019 – CELGBT Encaminhado ao Sr. Tenente Coronel Magno Diretor da Cadeia Pública de Porto Alegre, no relatório emitido por parte da Comissão especial para análise da violência contra população LGBT, uma detenta entrevistada informou que ficou proibida pela administração de usar roupas femininas, nem mesmo íntimas, o que violava integralmente sua identidade de gênero. A administração, como característica, informava que trajes femininos somente poderiam ser utilizados no convívio dentro da Galeria H, o que faz com que as detentas tenham que circular na casa prisional com roupas masculinas. A resposta do ofício foi: “É impossibilitado o uso de roupas femininas pela detenta ou por qualquer outra detenta trans nos espaços de convivência comum do presídio, sob a justificativa de que isso “afronta perigosamente questões de segurança por causar comoção no restante da massa carcerária” (GENRO, 2019. p.71).

Apesar da criação da galeria específica na Cadeia Pública de Porto Alegre, muito se falou sobre quem teria sido o responsável por tal feito, quem seria o herói protagonista que teria feito emergir um oásis multicolorido no meio do cinza do Presídio Central. Antes de elucidar essa questão, é preciso primeiro reassumir o pressuposto de que a realidade é contraditória e que se a

criação de uma ala específica trouxe benefícios óbvios, também não é completamente uma realidade paralela ou apartada da realidade de todos os presídios brasileiros. Longe de ser um “País das Maravilhas” no sentido estético, está muito mais para uma fábula, representada por Alices sonhadoras e ingênuas que acreditam apenas no belo e no bom. A criação de uma ala específica para travestis também representa uma mão invisível, que olhou o Presídio de cima, remexeu o seu interior e separou todos os corpos não desviantes, deixando restar ali as travestis, os homossexuais e os homens que assumidamente praticam sexo com elas. Esses corpos, deixados no meio de um descampado, da mesma forma que são protegidos da violência cotidiana que sofriam dos outros presos e dos próprios policiais, são agora potencialmente observados pelo Estado e seus mecanismos de repressão – da mesma maneira que a população negra é particularmente vigiada por parte da polícia e recebe penas mais pesadas que os brancos ao adentrarem o sistema prisional, sendo exposta “às condições de detenção mais duras e [sofrendo] as violências mais graves”(FERREIRA, 2014. p.94).

Para Yara Canta, a oportunidade de escolha por parte da pessoa privada de liberdade representa uma autonomia e uma condição de respeito à sua identidade, sendo uma decisão de extrema importância para que travestis e transexuais tenham direito e autonomia de escolher qual local será mais seguro, entendendo as particularidades e peculiaridades de como funciona esse sistema prisional(CANTA, 2021).

Zamboni aduz que as formas como as pessoas se apresentam na prisão não correspondem muito facilmente às identidades cristalizadas nas letras da sigla LGBT (Lésbicas, Gays, Bissexuais, Travestis e Transexuais). Antes de mais nada, porque a lógica de separação entre identidade de gênero e orientação sexual muitas vezes não faz sentido nesse contexto(ZAMBONI, 2016.p.2)

Segundo estudo realizado na primeira ala LGBT do Brasil, que fica localizada na Penitenciária Desembargador Flósculo da Nóbrega, situada na cidade de João Pessoa, a direção do presídio conhecido como “presídio do Roger”, demonstra orgulho quanto ao pioneirismo da instalação de alas LGBT. O estudo foi feito através do instrumento WHOQOL-Bref, que foi criado pelo Grupo de Qualidade de Vida da OMS a partir do WHOQOL-100 de entrevistas semiestruturadas com detentos gays, travestis e transexuais, o questionário respondido pelos reclusos tinham como propósito relatar a qualidade de vida no cárcere e as diferenças quanto ao uso de alas específicas e alas comuns(EUSTAQUIO,2015. p. 253).

Quando se diz que a realidade prisional é contraditória e que as travestis, ainda que beneficiadas por um espaço específico que as possibilita expressar mais “livremente” suas identidades de gênero, experimentam padrões novos, distintos e mais eficazes de controle e repressão (já que são mais potencialmente vigiadas que antes), não se está dizendo que uma ala só

para elas não deveria existir ou que o trabalho do movimento social é inócuo. Ao contrário, a importância desses espaços como ferramentas que contribuem para a cidadania e afirmação dos direitos humanos precisa ser reconhecida (FERREIRA, 2014. p.94).

Por fim, para uma atuação que seja, de fato, engajada na melhoria desse contexto, o alicerce social que fundamenta os sistemas de justiça deve reforçar a necessidade de maior atenção às violações sentidas pelos grupos LGBT no cárcere, pois a partir dos relatos obtidos pode-se perceber mudanças significativas e satisfatórias diante do que o sistema penitenciário no Brasil pode oferecer.

6. CONCLUSÃO

Defende-se neste artigo acadêmico, primeiramente, a preservação da dignidade das pessoas LGBT'S eis que são direitos legalmente amparados e consagrados em nossa Constituição, em que pese, tais direitos sejam constantemente esquecidos pelo poder Estatal e pela sociedade civil. A segunda parte a ser defendida nesta tese -e não menos importante - é a instalação de alas específicas para LGBT's em todos os presídios, como uma forma de tutelar e resguardar a integridade física dos detentos (as) (x), sendo que, uma vez que implementada tal medida, haveria um sistema mais humanizado e preocupado com sua real função, que é a de responsabilizar e ressocializar. Muito embora o ato de discriminar seja algo constante e presente em nossa sociedade, desde os primórdios das civilizações, pode-se dizer que se trata de uma realidade histórica. Discriminavam-se as mulheres, as bruxas, os negros, os judeus, os homossexuais, entre outras minorias. Gays, Bissexuais, transexuais, travestis e transgêneros são perseguidos e discriminados por sua orientação sexual, e quando presos as agressões são mais evidentes e intensificadas. Por isso, ressalta-se a importância de alas especiais, que proporcionem condições dignas para os detentos cumpram a pena estabelecida. Não obstante, dentre os deveres do Estado, está o de punir aqueles/as que cometerem infrações, no entanto, também é seu dever oferecer condições dignas para sobrevivência de todos, sendo de sua total responsabilidade a proteção da vida em condições dignas de cada um daqueles detentos, sob sua custódia.

A dificuldade de achar dados objetivos sobre essa população fere precipuamente na dificuldade da criação de políticas públicas em prol desta comunidade, sendo necessária uma maior efetividade legislativa quanto a instrumentos jurídicos condizentes ao tema.

Sem embargo, como medida de último remate, a pesquisa denota que as celas específicas devem ser admitidas em todos os estabelecimentos prisionais, como medidas regulamentadas legalmente em dispositivos jurídicos, sendo, portanto, obrigatório o seu cumprimento, não como

uma forma de privilégio ou regalias, mas sim como uma forma de respeito, proteção e segurança. Por fim, à luz desse alcance, não se trata aqui de uma medida justa e igualitária, que seria o ideal a buscarmos, o óbice é maior e incontestável, só teremos um mundo mais justo e igualitário para LGBTs quando alcançarmos pelo menos o mínimo - **que é o direito de viver.**

REFERÊNCIAS

AGUINSKY, Beatriz; FERREIRA Guilherme; RODRIGUES, Marcell. **A carteira de nome social para travestis e transexuais no Rio Grande do Sul:** entre polêmicas, alcances e limites. 2013. Disponível em: http://www.fg2013.wwc2017.eventos.dype.com.br/resources/anais/20/1382028691_ARQUIVO_FazendoGenero-AcarteiradenomesocialparatrustestetranssexualisnoRS-entrepolemicas,alcancesedebates.pdf. Acesso em 20. out. 2022.

BARATTA, Alessandro. **Criminologia Crítica e a Crítica do Direito Penal.** Rio de Janeiro: Revan, 2002. Disponível em: https://www.academia.edu/15040865/BARATTA_Alessandro_-_Cap._1_Criminologia_Cr%C3%ADtica_e_a_Cr%C3%ADtica_ao_Direito_Penal. Acesso em: 08 set. 2022.

BRASIL. **Conselho Nacional de Combate à Discriminação.** Resolução conjunta nº 01, de 15 de abril de 2014. Disponível em: <https://www.gov.br/depen/pt-br/composicao/cnpcp/resolucoes/2014/resolucao-conjunta-no-1-de-15-de-abril-de-2014.pdf/view>. Acesso em: 23 out. 2022.

BRASIL. **Decreto nº 53.297 de 10 de novembro de 2016.** Disponível em: http://www.susepe.rs.gov.br/upload/1484322278_DECRETO%20ALTERA%20C3%87%20C3%83O%20DE%20NOMES%20USAR%20NOVAS%20NOMENCLATURAS.pdf. Acesso em: 18 maio 2022.

BRASIL. **Lei nº 5.745, de 28 de dezembro de 1968.** Institui a Superintendência dos Serviços Penitenciários da Secretaria do Interior e Justiça, regula seu funcionamento e dá outras providências. Disponível em: <http://www.al.rs.gov.br/filerepository/repLegis/arquivos/05.745.pdf>. Acesso em: 18 maio 2022.

BRASIL. Lei nº 7.210 de 11 de Julho de 1984. **Lei de Execução Penal.** Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/17210.htm. Acesso em: 17 jun. 2022.

CAMPOS, Jonas. Globo. **Governo assina ordem de início das obras da cadeia pública de Porto Alegre. s/p.** Disponível em: <https://g1.globo.com/rs/rio-grande-do-sul/noticia/2022/06/28/governo-assina-ordem-de-inicio-das-obras-da-cadeia-publica-de-porto-alegre.ghtml>. Acesso em: 4 set. 2022.

CANTA, Yara. **Coordenadora Geral da Associação de Travestis e Mulheres Transexuais do Ceará.** 2021. Disponível em: <https://www.defensoria.ce.def.br/noticia/direito-assegurado-trans-e-travestis-podem-escolher-unidade-prisonal-defensoria-garante-suporte-na-defesa-da-identidade-de-genero/>. Acesso em: 19 out. 2022.

CNJ. Manual Resolução nº 348/2020. **Procedimentos relativos a pessoas LGBTI acusadas, réis, condenadas ou privadas de liberdade.** Disponível em: https://www.cnj.jus.br/wp-content/uploads/2021/06/manual_resolucao348_LGBTI.pdf. Acesso em: 23 out. 2022.

DEPEN. **Departamento Penitenciário Nacional.** Disponível em <https://app.powerbi.com/view?r=eyJrIjoiYWYxYjI3MTktNDZiZi00YjVhLWFjN2EtMDM2NDdhZDM5NjE2IiwidCI6ImVIMDkwNDIwLTQ0NGMtNDNmNy05MWYyLTRiOGRhNmJmZThlMSJ9>. Acesso. 12 maio 2022.

EUSTAQUIO Cicero; BREGALDA, Marília SILVA, Bianca. Qualidade de vida de detentos(as) da “Primeira Ala LGBT do Brasil”. In: **Revista Bagoas** - Estudos Gays: gênero e sexualidades. 2015. p. 253-277. Disponível em: <https://periodicos.ufrn.br/bagoas/article/view/9658/6898%3E.%20A>. Acesso em: 23 out. 2022.

FERREIRA, Guilherme. **Combate e prevenção a tortura relatório federal apresenta retrato fiel sobre lgbts nas prisões mas peca quantitativamente.** Disponível em: <https://carceraria.org.br/combate-e-prevencao-a-tortura/relatorio-federal-apresenta-retrato-fiel-sobre-lgbts-nas-prisoos-mas-peca-quantitativamente>. Acesso em: 19 out. 2022.

FERREIRA, Guilherme. **Donas de rua, vidas lixadas:** interseccionalidades e marcadores sociais nas experiências de travestis com o crime e o castigo. 2018. p.111. Disponível em: <https://tede2.pucrs.br/tede2/bitstream/tede/8040/2/Tese%20-%20Guilherme%20Gomes%20Ferreira.pdf>. Acesso em: 20 out. 2022.

FERREIRA, Guilherme. **Travestis e prisões:** a experiência social e a materialidade do sexo e do gênero sob o lusco-fusco do cárcere. Porto Alegre, 2014. p.94. Disponível em: <https://tede2.pucrs.br/tede2/bitstream/tede/563/1/454061.pdf>. Acesso em: 20 out. 2022.

FIOCRUZ. **Resolução define como acolher o grupo LGBT nas prisões.** 2014. s/p. Disponível em: <https://www.canalsaude.fiocruz.br/noticias/noticiaAberta/resolucao-define-como-acolher-o-grupo-lgbt-nas-prisoos-2014-06-09>. Acesso em: 19 out. 2022.

FOUCAULT, Michel. **Vigiar e Punir:** nascimento da prisão. Rio de Janeiro. Vozes. 2014.

GALLI, Gabriel. **Dignidade entre grades.** 2013. s/p. Disponível em: <http://gabrielgalli.com.br/dignidade-entre-grades/>. Acesso em: 20 out. 2022.

GAÚCHA ZERO HORA. **Motim com Reféns Parou Porto Alegre.** 2019. Disponível em: <https://gauchazh.clicrbs.com.br/seguranca/noticia/2019/07/ha-25-anos-um-motim-com-refens-parou-porto-alegre-cjxtexn1n00de01oc37bxyhs6.html>. Acesso em 24 jun. 2022.

GENRO, Luciana. Assembleia Legislativa. **Comissão especial para análise da violência contra população LGBT.** 2019. Disponível em: <https://www.grupodignidade.org.br/wp-content/uploads/2019/10/Relat%C3%B3rio-final-Comiss%C3%A3o-Especial-LGBT.pdf>. Acesso em 20 out. 2022.

GIANA, Sartori; DIANA Zanatta; ANDREY Andreolla. **Dialogando entre Percursos Abolicionistas e Ideais Minimalistas:** Parâmetros para a busca e soluções alternativas às consequências da cultura do encarceramento. 2018. Disponível em: <file:///C:/Users/patri/Downloads/mariarfs,+Artigo+6.pdf>. Acesso em: 18 jun. 2022.

GOFFMANN, Erving. **Prisões, manicômios e conventos.** São Paulo: Perspectiva, 1974.p.24-25. Disponível em: <https://app.uff.br/slab/uploads/Manicomios-prisoos-e-conventos.pdf>. Acesso em: 18 jun. 2022.

KUHNEN, Luana. **O sistema penitenciário brasileiro frente à dignidade humana.** VII Mostra de Iniciação Científica e Extensão Comunitária. 2013. Disponível em: [https://www.imed.edu.br/Uploads/Joaotelmoliveirafilho5\(%C3%A1rea%203\).pdf](https://www.imed.edu.br/Uploads/Joaotelmoliveirafilho5(%C3%A1rea%203).pdf). Acesso em: 14 set. 2022.

LEÃO, Karolaine; RODRIGUES, Tamires. **Presídio Central é o retrato do caos do sistema carcerário brasileiro.** Disponível em: <https://www.ufrgs.br/humanista/2019/10/24/presidio-central-e-o-retrato-do-caos-do-sistema-carcerario-brasileiro/#:~:text=O%20maior%20pres%C3%ADdio%20do%20pa%C3%ADs,ter%2C%20no%20m%C3%A1ximo%2C%201.824>. Acesso em: 31 ago. 2022.

LOIC, Wacquant. **As prisões da miséria.** tradução André Telles. Rio de Janeiro. 2001.

MICHELS, Gabriel. **Presídio Central.** Porto Alegre. Dimaior Books. 2019.

NASCIMENTO, Francisco. **Agrupamentos de travestis e transexuais encarceradas no Ceará, Brasil.** 2020. s/p. Disponível em: http://educa.fcc.org.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S0104-026x2020000100218&lng=en&nrm=iso&tlng=pt. Acesso em: 17 out. 2022.

NUCCI, Guilherme de Souza. **Código de Processo Penal Comentado.** 11ª ed. São Paulo: RT, 2012.

PASSOS, Gustavo. **LGBT nas prisões do Brasil:** Diagnóstico dos procedimentos institucionais e experiências de encarceramento, 2020. Disponível em: https://www2.camara.leg.br/atividade-legislativa/comissoes/comissoes-permanentes/cssf/arquivos/GUSTAVOMMFDH__Apresentao_Power_Point_LGBTprisesGustavo.pdf. Acesso em: 19. out 2022.

RUAS, Carla. **Bem-vindo ao inferno do Presídio Central**. 2016. Online. Disponível em: <https://riscafaca.com.br/comportamento/a-chave-do-casarao/>. Acesso em: 18 maio 2022.

SANTOS, Dara. **Homofobia nos presídios: A importância das alas reservadas para garantia da integridade dos detentos homossexuais, travestis e transexuais**. 2018. Caruaru.

SARLET, Ingo. **Dignidade da pessoa humana e direitos fundamentais**. 2011. Porto Alegre: Livraria do Advogado Editora. Disponível em: http://lotuspsicanalise.com.br/biblioteca/Ingo_W._Sarlet_Dignidade_da_Pessoa_Humana_e_Direitos_Fundamentais.pdf. Acesso em 14 set. 2022.

STF. **Supremo Tribunal Federal**. ADPF 572. 2021. Disponível em: <https://portal.stf.jus.br/noticias/verNoticiaDetalhe.asp?idConteudo=462679&ori=1#:~:text=A%20ADPF%20527%20foi%20ajuizada,do%20p%C3%ABablico%20LGBT%20submetido%20%C3%A0>. Acesso em: 16 ago. 2022.

SUSEPE. **Superintendência dos serviços penitenciários**. Disponível em: http://www.susepe.rs.gov.br/conteudo.php?cod_menu=203&cod_conteudo=21. Acesso em: 31 ago. 2022.

ZAFFARONI, Eugenio Raul. **Em busca das penas perdidas**. Rio de Janeiro: Revan, 1991. Disponível em: <file:///C:/Users/patri/Downloads/Zaffaroni%20-%20Em%20busca%20das%20penas%20perdidas.pdf>. Acesso em: 18 jun. 2022.

ZAMBONI, Márcio. **Travestis e transexuais privadas de liberdade: a (des)construção de um sujeito de direitos**. 2016.p.1. Disponível em: https://iiacyl.files.wordpress.com/2016/07/2-n2_zamboni.pdf. Acesso em: 16 out 2022.

ZIERO, Gabriel; RODRIGUES, Celso. **Direitos Humanos e Representações Sociais: O Presídio Central de Porto Alegre**. In: 2º Congresso Internacional de Direito e Contemporaneidade. Santa Maria. 2013. Disponível em: <http://coral.ufsm.br/congressodireito/anais/2013/3-8.pdf>. Acesso em: 18 jun. 2022.